



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ N^o 45/97, DE 29 DE ABRIL DE 1.997

Altera a composição da CT-OL, CT-RN e GT-PL.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Deliberações de nº 10, de 15/04/94; nº 11, de 15/04/94; e nº 26, de 10/11/95, que instituíram, respectivamente, a Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL), Câmara Técnica de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais (CT-RN) e Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL);

Considerando que dentre os membros que compunham a CT-OL, CT-RN e GT-PL, constam entidades que não foram eleitas para o mandato 97/98; e

Considerando as indicações de cada um dos segmentos que compõem o Plenário, após a realização de reuniões setoriais, por ocasião da 4^a Reunião Extraordinária, realizada em 28/04/97.

Delibera:

Artigo 1º - A Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL) passa a ser assim constituída:

I - Cinco representantes das entidades estaduais:

- a) 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- b) 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);
- c) 1 representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB);
- d) 1 representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP); e

e) 1 representante da Companhia Energética de São Paulo (CESP).

II - 5 (cinco) representantes das entidades da Sociedade Civil:

- a) 1 representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Limeira;
- b) 1 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Sumaré;
- c) 1 representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Águas e Esgotos - Região São Paulo - Centro (ASSEMAE);
- d) 1 representante do Conselho Coordenador das Entidades Cíveis de Piracicaba; e
- e) 1 representante da Sociedade Cultural, Científica e Ecológica Trilha Verde

III - 5 (cinco) representantes dos Municípios:

- a) 1 representante do Município de Americana;
- b) 1 representante do Município de Campinas;

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



- c) 1 representante do Município de Paulínia;
- d) 1 representante do Município de Salto; e,
- e) 1 representante do Município de Várzea Paulista;

Parágrafo único - Ficam mantidas as competências da CT-OL, conforme artigo 2º da Deliberação nº 10/94.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Conservação e Proteção de Recursos Naturais (CT-RN) passa a ser assim constituída:

I - Cinco representantes das entidades estaduais:

- a) 1 representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA;
- b) 1 representante da Companhia de Desenvolvimento Agrícola - CODASP;
- c) 1 representante da Secretaria do Meio Ambiente - SMA;
- d) 1 representante da Fundação Florestal - FF; e
- e) 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

II - 5 (cinco) representantes das entidades da Sociedade Civil:

- a) 1 representante do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP);
- b) 1 representante do Sindicato Rural de Indaiatuba;
- c) 1 representante da Associação dos Engenheiros de Jundiaí;
- d) 1 representante da Preservação; e,
- e) 1 representante do Grupo de Meio Ambiente - GRUMA.

III - 5 (cinco) representantes dos Municípios:

- a) 1 representante do Município de Atibaia;
- b) 1 representante do Município de Cosmópolis;
- c) 1 representante do Município de Indaiatuba;
- d) 1 representante do Município de Santa Gertrudes; e,
- e) 1 representante do Município de São Pedro.

Parágrafo único - Ficam mantidas as competências da CT-RN, conforme artigo 2º da Deliberação nº 11/94.

Artigo 3º O Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) passa a ser assim constituído:

I - 7 (sete) representantes das entidades estaduais:

- a) 1 representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) 1 representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA;
- d) 1 representante da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO;
- e) 1 representante da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento - SEP;
- f) 1 representante da Fundação Florestal - FF;
- g) 1 representante da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

II - 7 (sete) representantes das entidades da Sociedade Civil:

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



- a) 1 representante da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - Regional São Paulo Centro - ASSEMAE;
- b) 1 representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Delegacia Regional de Americana;
- c) 1 representante do Sindicato Rural de Campinas;
- d) 1 representante do Forum Permanente das Entidades Civas que exercem atividades ambientais nas Bacias Piracicaba, Capivari e Jundiaí;
- e) 1 representante da Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente;
- f) 1 representante da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC; e,
- g) 1 representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira (AEAL).

II - Sete representantes dos Municípios:

- a) Município de Artur Nogueira;
- b) Município de Bragança Paulista;
- c) Município de Campo Limpo Paulista;
- d) Município de Cordeirópolis;
- e) Município de Holambra;
- f) Município de Hortolândia; e,
- g) Município de Louveira.

Parágrafo único - Ficam mantidas as competências e demais disposições referentes ao GT-PL, constantes da Deliberação nº 10/94, de 10/11/95.

Artigo 4º - Por indicação da reunião setorial do segmento dos municípios, participarão também da CT-OL, CT-RN e GT-PL, como convidados permanentes para todas atividades, um representante do Presidente do Comitê, e um representante de cada um dos Prefeitos com assento nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e de Saneamento.

Artigo 5º - Por indicação da reunião setorial do segmento da sociedade civil, e em conformidade com o art. 13 da Deliberação CBH-PCJ, de 26/07/94, perderão a condição de membros da Câmara ou Grupo Técnico, as entidades cujos representantes faltarem em duas reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito e antecipada, assumindo as vagas os suplentes indicados; a saber:

- a) CT-OL - Sindicato Rural de Jundiaí;
- b) CT-RN - Sindicato dos Eletricitários; e,
- c) GT-PL - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Hortolândia e Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



Secretário-executivo

Vice-presidente

Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 03/05/97